



DECRETO Nº 70/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bragança, Estado do Pará, relativas às receitas municipais próprias não-tributárias e tributárias, administradas pela Diretoria de Gestão de Receitas Municipais (Departamento de Tributos), da Secretaria de Finanças do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 27 da Lei Municipal nº. 3.605, de 31 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal – CTM) em especial artigo 27.

CONSIDERANDO os efeitos econômicos das medidas restritivas veiculadas pelas normas federais, estaduais e municipais, no combate à pandemia do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a excepcionalidade produzida pela decretação do estado de calamidade pública nacional pelo Decreto Legislativo nº 06/2020 do Senado Federal e calamidade pública estadual pelo Decreto Legislativo nº 02 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, que trata de finanças públicas e responsabilidade fiscal, especialmente as excepcionalidades contidas no artigo 65;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, especialmente as excepcionalidades contidas no artigo 73, §10;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bragança, Estado do Pará, relativas às receitas municipais próprias não-tributárias e tributárias, administradas pela Diretoria de Gestão de Receitas Municipais (Departamento de Tributos), da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º. Fica suspensa até o dia 30 (trinta) de agosto de 2020 (dois mil vinte) a remuneração (preço público) prevista no artigo 2º, XII, "b", do Decreto Municipal nº 234/2006, que trata da cobrança do preço público.

Art. 3º. Fica estabelecido e adiado para o dia 10 (dez) de agosto de 2020 (dois mil vinte) o vencimento da Cota Única e da Primeira Parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2020.



Parágrafo único. As demais parcelas, em número de quatro e não inferiores a cinco Unidades Fiscais do Município – UFM cada, terão seus vencimentos de trinta em trinta dias nos meses subsequentes.

Art. 4º. Fica estabelecido e adiado para o dia 30 (trinta) de maio de 2020 (dois mil vinte) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no artigo 116, da Lei nº. 3.605/2002 – Código Tributário Municipal, devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal em especial os taxistas e mototaxistas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 08 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

